



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, INMETRO E OUTRAS VIGENTES.**

**PROCESSO Nº: 201838321**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2019**

**HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília)**

**CÓDIGO UASG: 926668**

**PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e acessórios e prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, conforme a necessidade, para atender as demandas da assembleia legislativa do estado de mato grosso, de acordo com as normas pertinentes da associação brasileiras de normas técnicas – abnt, inmetro e outras vigentes conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0011/2019-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital).

**2.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que:

**3.1.1.** Comproven o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

**3.1.2.** Estejam devidamente credenciadas no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na forma do item 05 – **DO CREDENCIAMENTO**.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

#### **3.3. Não poderão participar deste Pregão eletrônico licitantes:**

**3.3.1.** que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto do item 9.22.1.1. deste edital.

**3.3.2.** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.3.** estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.4.** empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidas de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**3.3.5.** das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à ALMT, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.2.** Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.4.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.** A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

### 5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br), até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

5.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total;

5.6.2. Marca/Modelo;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto (Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”).

5.6.4.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório.

5.6.5. Preços unitários e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, em duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**6.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.7.** Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.10.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**8.11.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**8.12.** Em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.12.1.** Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.14.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.15.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.15.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**8.16.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**8.17.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**8.18.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.19.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.19.1** O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é R\$ 45.006,75 (Quarenta e cinco mil, seis reais e setenta e cinco centavos), conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V.unitário	V. Total
1	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	10	107,32	1.073,20
2	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO	Unid.	50	131,00	6.550,00



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	INMETRO E DA ABNT, COM SETA.				
3	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	3	200,00	600,00
4	EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	15	109,23	1.638,45
5	EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	50	369,45	18.472,50
6	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	10	30,00	300,00
7	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	100	35,00	3.500,00
8	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	3	59,00	177,00
9	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO	Unid.	30	30,00	900,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	INMETRO E DA ABNT.				
10	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	100	93,50	9.350,00
11	SUPORTE DE PAREDE UNIVERSAL, PARA EXTINTOR MODELOS PQS/AP/CO2, EM AÇO, COM FURAÇÃO PARA EXTINTORES DE ATÉ 200 MM DE DIÂMETRO.	Unid.	20	5,66	113,20
12	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR, TRIPÉ, MEDINDO 19,5 CM DE DIÂMETRO, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO.	Unid.	10	33,00	330,00
13	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR, TRIPÉ, MEDINDO 15,5 CM DE DIÂMETRO, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO.	Unid.	10	29,50	295,00
14	VALVULA PARA EXTINTOR CO2	Unid.	10	44,50	445,00
15	VALVULA PARA EXTINTOR AP	Unid.	10	32,67	326,70
16	VALVULA PARA EXTINTOR PQS	Unid.	10	32,67	326,70
17	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	Unid.	10	34,50	345,00
18	MANGUEIRA PARA EXTINTOR AP	Unid.	10	12,95	129,50
19	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PQS	Unid.	10	13,45	134,50
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO</b>					<b>45.006,75</b>

**8.20.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração da proposta.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 8.21.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação.
- 8.22.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.23.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.24.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.25.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.26.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.27.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, sanear planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.30.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, tanto no que concerne ao valor global quanto os valores unitários.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.5.** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

**9.1.6.** No banco de dados do TJMT;

**9.1.7.** Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (<http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/>);

**9.1.8.** Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT ([http://www.auditoria.mt.gov.br\\_inidoneas.php](http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php)).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** A análise da habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta, será verificada on line no SICAF, na forma da legislação vigente, mediante exame dos documentos abrangidos pelo citado sistema.

**9.4.1.** Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

### 9.5. Habilitação Jurídica

**9.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.5.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**9.5.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.6. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

**9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**9.6.2.** Prova de inscrição no(s) cadastro(s) de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente(s) ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.6.3.** Prova de regularidade com as fazendas públicas

a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

### **9.6.4. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**

**9.6.5.** Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**9.7.** As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**9.7.1.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no ITEM 9.7.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

**9.8.** O fornecedor considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

(upload), no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

**9.11.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.12.** Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

**9.13.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.14.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

**9.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação; Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### **9.21. Para Qualificação Técnica**

**9.21.1** A CONTRATADA deve estar cadastrada no INMETRO, como empresa que realiza inspeção técnica ou manutenção em extintores de incêndio.

**9.21.2** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa de direito público ou privado.

**9.21.3** Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia química, mecânica ou segurança do trabalho, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados.

**9.21.4** A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

**9.21.5** Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.

**9.21.6** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

### **9.22. Para Qualificação Econômica - Financeira:**

**9.22.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.22.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.23.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### 10. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1. Sob pena de desclassificação,** os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, juntamente com a PROPOSTA ATUALIZADA, anexadas no sistema Comprasnet (enviar anexo), no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS (IN n. 01/2014 – SLTI/MPOG, Art. 3º A), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.1.1.** O tamanho máximo permitido para anexar no sistema comprasnet é de 50 (cinquenta) MB, em arquivo único zipado na extensão \*.zip.

**10.1.2.** Na impossibilidade do licitante anexar na opção “Envia anexo” do sistema Comprasnet, o mesmo deverá justificar o motivo no “chat” e enviar toda a documentação através do e-mail [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br). O e-mail só receberá arquivos de até 9 (nove) MB por vez, limitados pelo sistema.

**10.1.3.** A proposta final do licitante deverá:

10.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**10.1.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.1.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade.

**10.3.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**10.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

**10.6.** Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA solicitada ou apresentarem-na com vícios.

**10.7.** Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**10.8.** O licitante vencedor, uma vez convocado deverá encaminhar, via SEDEX ou outro meio igualmente idôneo no caso de ser declarado vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do final da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da documentação de habilitação, bem como o original das propostas de preços, devidamente assinada pelo representante legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos, para o seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo  
Cep: 78.049-901- Cuiabá MT.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### 13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**14.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

**14.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF e cadastros conforme o Item 9 deste edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**14.2.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal (SEDEX), para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

**14.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**14.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.4.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**15.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência nº 0011/2019 (Anexo I), bem como no Contrato (Anexo IV).

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**16.1.1.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

**16.2.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço citado no *item 16.3*, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**16.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**16.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**16.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**16.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**16.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**16.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**16.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**16.8.** Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**16.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**16.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.12.** Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**16.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.16.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.17.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**16.17.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**16.17.2.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**16.17.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**16.17.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**16.17.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**16.17.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**16.17.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**16.17.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**16.17.9.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

17.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto:

17.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

17.1.1.1 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.1.2 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

17.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.1.2.1 Advertência,

17.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

17.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

- 17.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 17.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 17.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 17.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**18.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.2.** Os *pedidos de esclarecimentos* referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**18.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

**18.4.** Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

**18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**18.7.** Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**18.8.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

**19.1.1.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

**19.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**19.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**19.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**19.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado.

**19.10.** Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

**19.10.1.** Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

**19.10.2.** À licitante vencedora que desatender à convocação para sessão de amostra aplica-se o disposto no item 17.3.

**19.11.** É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

**19.12.** Poderá o Pregoeiro, levando consideração a ampliação da concorrência e sempre em benefício da administração pública, sanar vícios, dúvidas e divergências, desde que, não contrarie legislação em vigor.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**20.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### 21. DOS ANEXOS

**21.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Modelo da Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cuiabá –MT, 12 de agosto de 2019.

**Fabício Ribeiro Nunes Domingues**  
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0011/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, INMETRO E OUTRAS VIGENTES.**

#### **1 ÓRGÃO INTERESSADO:**

- a. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

#### **2 ÁREA INTERESSADA:**

- a. Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

#### **3 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Valnice Regina de Almeida      **Cargo:** Assessor Téc. Consultoria Legislativa  
**Matrícula:** 42975

#### **4 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**

4.2 Tipo: **MENOR PREÇO**

#### **5 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 011/2019, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado com base no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

5.2 Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

Parágrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5.3 Conforme Comunicação Interna nº 143/NCE/SAPI/2018, a presente contratação se faz necessária em virtude da recarga dos extintores de incêndio do edifício da ALMT estarem com os prazos de validade **VENCIDOS**.

5.4 Tendo em vista a necessidade urgente da contratação, visto que os extintores são equipamentos básicos de combate a incêndio indispensáveis à edificação, e considerando que o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018/DP-MT, do Processo n.º 23108.917292/2017-75, Pregão Presencial nº 031/2017/DPMT da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que não foi autorizado pela Superintendência de Licitação, pois a equipe de cotação de preços entendeu que a Ata supracitada não é vantajosa para a ALMT, conforme pode ser verificada nas fls. 167 e 168 deste Processo (SGD 201838321), faz-se necessária a contratação dos serviços constantes neste Termo por meio de pregão eletrônico – registro de preços.

5.5 O processo está instruído conforme as Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10520/2012 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços.

5.6 Os serviços abrangidos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2012:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

5.7 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.8 Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

## **6 REFERÊNCIAS:**

6.1 A empresa vencedora da licitação deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006 e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO e suas alterações posteriores, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173:

- 6.1.1 ABNT NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d' água – Especificação.
- 6.1.2 ABNT NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico – Especificação.
- 6.1.3 ABNT NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico – Especificação.
- 6.1.4 ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
- 6.1.5 NBR 13485 - Manutenção de 3o nível em extintores.
- 6.1.6 ABNT NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio – Especificação.
- 6.1.7 ABNT NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio – Especificação.
- 6.1.8 ABNT NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento.
- 6.1.9 ABNT NBR 15808 Extintores de incêndio portáteis.
- 6.1.10 ABNT NBR 15809 Extintores de incêndio sobre rodas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

6.1.11 ABNT NBR 13243 Cilindros de aço para gases comprimidos - Ensaio hidrostático pelo método da camisa d'água.

6.1.12 Portaria Inmetro nº 05/2011 Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

6.1.13 NR 6, aprovada pela Portaria SIT/ MTE nº 25, de 15 de outubro de 2001, e modificações posteriores. Norma Regulamentadora – Equipamento de Proteção Individual do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

6.2 Em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do RTQ, conforme determinado pelo INMETRO.

6.3 A prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

## **7 JUSTIFICATIVA QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO LIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

7.1. A presente aquisição será agrupado os itens em **lote único**, pelos seguintes motivos:

7.2. Após estudo preliminar elaborado por esta equipe técnica constatou-se que o agrupamento dos itens em lote não compromete a competitividade;

7.3. O objeto será em lote **único**, visando organizar e alcançar maior economia de escala no processo de aquisição, bem como buscando resultado com maior vantajosidade para esta administração, vez que o aumento de quantitativos geram a consequente redução de preços a serem pagos.

7.4. Para facilitar a execução e fiscalização do contrato, propiciando maior nível de controle pela Administração, sendo pratica comum reconhecida pelo mercado.

7.5. Além de uma maior segurança e controle assegurados a esta Casa de Lei no que se refere ao desempenho por apenas uma empresa cujo objetivo do processo é comum e necessário para realização de fornecimento de acessórios e extintores de incêndio, prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, vislumbramos que a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

contratação por Lote Único tende ainda para a economia de escala, uma vez que todos os serviços principais e correlatos serão executados por uma única empresa que terá assim melhores condições de ofertar um preço mais vantajoso a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

- 7.6. Ademais, o próprio Tribunal de Conta da União, já se manifestou no sentido de que, no caso específico, nas hipóteses de licitação com diversidade de objetos, **o entendimento tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto**, conforme se vê no Acórdão nº 732/2008, o TCU se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*.
- 7.7. Denota-se que o caso em comento apresentou todos os requisitos para agrupamento dos itens em lote único, tanto o requisito de viabilidade técnica quanto de viabilidade econômica, pois, houve respeito a integridade do objeto, atendendo a satisfação do interesse público, bem como pelo fato de trazer benefícios para a Administração licitante, como economia no processo de aquisição, reduzindo o custo médio de determinado produto, face a aquisição em maior escala.

## **8 DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**8.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

## **9 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:**

Lote Único				
Ite m	Descrição	Cód. TCE / Serprel	Unid.	Qtd.
1	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04	Aplic: 84701-1	Unid.	10

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

	QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Serprel: 44403744 8		
2	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Aplic: 88023-0 Serprel: 44403744 9	Unid.	50
3	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Aplic: 90516-0 Serprel: 44403745 1	Unid.	3
4	EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Aplic: 262002-2 Serprel: 44403745 2	Unid.	15
5	EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Aplic: 87826-0 Serprel: 44403745 3	Unid.	50
6	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Aplic: 159237-8 Serprel: 44404060 5	Unid.	10
7	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Aplic: 00011937 Serprel: 44404060 4	Unid.	100
8	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOGRAMAS,	Aplic: 201820-9 Serprel: 44404060	Unid.	3

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

	CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	3		
9	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Aplic: 231861-0 Serprenel: 44404060 2	Unid.	30
10	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Aplic: 201819-5 Serprenel: 44404060 1	Unid.	100
11	SUPORTE DE PAREDE UNIVERSAL, PARA EXTINTOR MODELOS PQS/AP/CO2, EM AÇO, COM FURAÇÃO PARA EXTINTORES DE ATÉ 200 MM DE DIÂMETRO.	Aplic: 81588-8 Serprenel: 44403744 6	Unid.	20
12	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR, TRIPÉ, MEDINDO 19,5 CM DE DIÂMETRO, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO.	Aplic: 00022750 Serprenel: 44404062 6	Unid.	10
13	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR, TRIPÉ, MEDINDO 15,5 CM DE DIÂMETRO, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO.	Aplic: 00022751 Serprenel: 44404063 3	Unid.	10
14	VALVULA PARA EXTINTOR CO2	Aplic: 52307-0 Serprenel: 44404060 0	Unid.	10
15	VALVULA PARA EXTINTOR AP	Aplic: 431683-5 Serprenel:	Unid.	10



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

		44403744 0		
16	VALVULA PARA EXTINTOR PQS	Aplic: 431683-5 Serpel: 44403744 7	Unid.	10
17	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	Aplic: 237483-8 Serpel: 44404063 5	Unid.	10
18	MANGUEIRA PARA EXTINTOR AP	Aplic: 403682-4 Serpel: 44403743 8	Unid.	10
19	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PQS	Aplic: 237484-6 Serpel: 44403744 5	Unid.	10

### **10 LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 10.1 A solicitação de serviço e produtos será feita pela ALMT à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 10.2 A contratada se obriga ao fornecimento dos objetos solicitados e empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, na medida da necessidade da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 10.3 O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 10.4 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- 10.5 DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Termo de Referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.6 À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.
- 10.7 O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.8 O local de entrega será no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.
- 10.9 Os serviços deverão ser executados nos dias de semana, das 08h00 às 17h00, de modo a não prejudicar as atividades dos servidores da ALMT. Não podendo ser executados nos sábados, domingos e feriados.

## **11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.1 A CONTRATADA deve estar cadastrada no INMETRO, como empresa que realiza inspeção técnica ou manutenção em extintores de incêndio.
- 11.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa de direito público ou privado.
- 11.3 Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia química, mecânica ou segurança do trabalho, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

11.3.1 A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

11.4 Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.

11.5 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

## **12 DA GARANTIA:**

12.1 Os materiais utilizados devem possuir garantia de bom funcionamento e de qualidade mínima, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

12.2 Referente aos itens 06 a 10, o prazo de garantia mínima será de 90 dias a partir da data do recebimento dos serviços e referente aos itens 01 a 05 e 11 a 19, o prazo de garantia mínima será de 1 ano a partir da data do recebimento dos produtos.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/02 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento contratado, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- b) A contratada deverá apresentar Anotações de Responsabilidades Técnicas dos serviços realizados mensalmente, do Conselho Regional de Engenharia do Estado do Mato Grosso;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- d) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- e) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- f) Comunicar imediatamente à ALMT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- g) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos bens fornecidos;
- h) Executar a prestação, de acordo com a solicitação da ALMT, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- i) Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a ALMT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALMT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;
- l) Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- m) Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- p) Credenciar junto à Contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- q) A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que porventura não tenham sido explicitados no edital;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto;
- s) Executar o fornecimento dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- t) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;
- u) Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues no local indicado pela Administração. Os serviços de manutenção e recarga de extintores serão prestados no prédio da ALMT, não excluindo outros que porventura sejam de domínio da ALMT.
- v) Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/02 são obrigações da CONTRATADA:
- w) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que retarde a execução dos serviços, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- x) Observar, durante a execução dos seus serviços para a CONTRATANTE as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), aprovados pelo INMETRO e com o devido Certificado de Aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- y) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- z) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- aa) Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a ALMT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- bb) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- cc) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- dd) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- ee) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços;
- ff) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- gg) Estar cadastrada no INMETRO, como empresa que realiza inspeção técnica ou manutenção em extintores de incêndio e utilizar de serviços certificados para a correta coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos;
- hh) Estar registrada no CREA através de responsável técnico nas áreas de engenharia química, mecânica ou segurança do trabalho, para realização de atividades objeto deste termo de referência.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

#### 14.1 São obrigações da ALMT:

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da ALMT;
- c) Permitir, ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega, obedecendo às normas de segurança;
- d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- e) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- f) Recusar os bens e serviços que: apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo; quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste documento;
- g) Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes, após o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços;
- h) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços e fornecimentos contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

### **15 DA FISCALIZAÇÃO:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 15.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual ficarão a cargo de servidor nomeado pela ALMT.
- 15.2 Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar por escrito à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 15.3 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67), as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar a prestação dos serviços;
  - b) Efetuar as devidas conferências;
  - c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
  - d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
  - e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
  - f) Outras atribuições pertinentes à contratação que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.
- 15.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto da respectiva



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

contratação, às implicações próximas e remotas perante a ALMT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da ALMT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **16 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:**

- 16.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 16.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:
  - a) Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - b) Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
  - c) Municipal: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 16.4 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;
- 16.6 Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

16.7 Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

16.8 As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

### **17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

17.1 O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

### **18 DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ADITAMENTO:**

18.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

18.2 Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:

18.3 Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da CONTRATADA nas seguintes condições:

18.3.1 Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

18.3.2 Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

### **19 DO PAGAMENTO:**

19.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme estipulado em contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 19.1.1 A Contratada deverá indicar, no corpo da nota fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, além da apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expressos nas próprias certidões ou documentos;
  - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
  - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
  - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada.
- 19.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, nº 6, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11.
- 19.3 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 19.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 19.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 19.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 19.7 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- 19.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 19.9 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 19.10 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## **20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 20.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

### 20.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto:

- 20.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 20.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 20.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

20.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

20.1.2.1 Advertência,

20.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

20.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

20.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

20.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

### **21 RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:**

- 21.1 Um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas, maior celeridade na realização dos trabalhos e relativa diminuição de gastos.

### **22 DA ANTICORRUPÇÃO:**

- 22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **23 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 23.1 Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no Edital e na Ata de Registro de Preços oriundos da presente licitação.

### **24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 24.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

Projeto/Atividade:

Reduzido:

Elemento Despesas:

Fonte de Recurso:

Valor:

### **25 LOCAL, DATA E ASSINATURAS:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

25.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

25.2 Cuiabá, Mato Grosso, 12 de Junho de 2019.

### TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

**Valnice R Almeida | 42975**  
**CPF: 121.867.268-40**  
Responsável

**Juliana B. Candia Campos | 41842**  
**CPF: 878.052.861-98**  
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 011/2019-SAPI** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

**Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22453**  
**CPF: 294.695.188-02**  
Secretário de Administração Patrimônio.

**Rev.1 2019 - Termo de Referência n.º 011/2019/SAP** protocolo no SGD sob n.º 201838321 foi revisado conforme solicitado no MEM. 476/2019/SGEL da Superintendência do Grupo Executivo de Licitação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**PREÇOS:** Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)

**3. DECLARAÇÃO**

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF  
RG E CPF/MF



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia \_\_/\_\_/\_\_ , visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_/\_\_ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e acessórios e prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, conforme a necessidade, para atender as demandas da assembleia legislativa do estado de mato grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

#### 2 - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**4.1** Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;

**5.2.** Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

**5.3.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 6.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.
- 6.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 6.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### 7 - DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo IV do Edital da Licitação).
- 7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.4.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.4.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

**7.4.3.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**7.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

## 8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 73 do Decreto Estadual nº 840/2007 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.3.1.** Por razão de interesse público; ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.3.2.** A pedido do fornecedor.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista;

**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**9.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**9.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**9.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**9.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**9.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

**10.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**10.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

**10.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.3.** A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## 11 - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ N° 03.929.049/0001-11**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BOTELHO**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**MAX RUSSI**  
**1º SECRETÁRIO**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
*(EMPRESA)*  
*(CNPJ)*  
*(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)*

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF**

**NOME:**

**CPF:**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2019/SCCC/ALMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2019, Termo de Referência n.º 0011/2019, (Protocolo SGD n.º \_\_\_\_ ) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de extintores de incêndio e acessórios e prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores, conforme a necessidade, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência nº 0011/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	10		
2	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	50		
3	EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	3		
4	EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	15		
5	EXTINTOR TIPO CO <sub>2</sub> , (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT, COM SETA.	Unid.	50		
6	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	10		
7	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E	Unid.	100		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.				
8	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	3		
9	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	30		
10	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Unid.	100		
11	SUPORTE DE PAREDE UNIVERSAL, PARA EXTINTOR MODELOS PQS/AP/CO2, EM AÇO, COM FURAÇÃO PARA EXTINTORES DE ATÉ 200 MM DE DIÂMETRO.	Unid.	20		
12	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR, TRIPÉ, MEDINDO 19,5 CM DE DIÂMETRO, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO.	Unid.	10		
13	SUPORTE DE SOLO PARA EXTINTOR, TRIPÉ, MEDINDO 15,5 CM DE DIÂMETRO, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO.	Unid.	10		
14	VALVULA PARA EXTINTOR CO2	Unid.	10		
15	VALVULA PARA EXTINTOR AP	Unid.	10		
16	VALVULA PARA EXTINTOR PQS	Unid.	10		
17	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	Unid.	10		
18	MANGUEIRA PARA EXTINTOR AP	Unid.	10		
19	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PQS	Unid.	10		

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO /ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE DE RECURSO		
REDUZIDA		

### CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

**4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORARIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**5.1.** A solicitação será feita pela **CONTRATANTE** à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço.

**5.2.** A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento dos objetos solicitados e empenhados, nos moldes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**5.3.** O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

**5.3.1.** PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.

**5.3.2.** DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.4.** À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato.

**5.5.** O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

**5.6.** O local de entrega será no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida André Antônio Maggi, n.º 06, Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

**5.7.** Os serviços deverão ser executados nos dias de semana, das 08h00 às 17h00, de modo a não prejudicar as atividades dos servidores da **CONTRATANTE**. Não podendo ser executados nos sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

**6.1.** Os materiais utilizados devem possuir garantia de bom funcionamento e de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

**6.2.** No que se referem aos itens da Cláusula Segunda – Da Descrição, Especificações e dos Preços Praticados, o prazo de garantia mínima será de:

a) 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento dos serviços para os itens 06 a 10;

b) 01 (um) ano, a partir da data do recebimento dos produtos, para os itens 01 a 05 e 11 a 19.

**6.3.** Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

**7.1.** Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**7.2.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/02 são obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.2.** Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento contratado, objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotações de Responsabilidades Técnicas dos serviços realizados, dos Conselhos Regionais correlatos;
- 8.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- 8.7.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos bens fornecidos;
- 8.9.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.10.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 8.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão do Contrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 8.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.14.** Os preços ofertados pela **CONTRATADA** deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 8.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 8.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.17.** Credenciar junto à **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do Contrato;
- 8.18.** A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que porventura não tenham sido explicitados no edital;
- 8.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto;
- 8.20.** Executar o fornecimento dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 8.21.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;
- 8.22.** Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues no local indicado pela Administração. Os serviços de manutenção e recarga de extintores serão prestados no prédio da **CONTRATANTE**, não excluindo outros que porventura sejam de domínio da **CONTRATANTE**.
- 8.23.** Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/02 são obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.24.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que retarde a execução dos serviços, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 8.25.** Observar, durante a execução dos seus serviços para a **CONTRATANTE** as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), aprovados pelo INMETRO e com o devido Certificado de Aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho;
- 8.26.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 8.27.** Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 8.28.** Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 8.30.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;
- 8.31.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.32.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços;
- 8.33.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.34.** Estar cadastrada no INMETRO, como empresa que realiza inspeção técnica ou manutenção em extintores de incêndio e utilizar de serviços certificados para a correta coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos;
- 8.35.** Estar registrada no CREA através de responsável técnico nas áreas de engenharia química, mecânica ou segurança do trabalho, para realização de atividades objeto deste Contrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.1.2.** Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**9.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da **CONTRATANTE**;

**9.1.4.** Permitir, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, obedecendo às normas de segurança;

**9.1.5.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

**9.1.6.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**9.1.7.** Recusar os bens e serviços que: apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato; quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste documento;

**9.1.8.** Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, após o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços;

**9.1.9.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

**9.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços e fornecimentos contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

**9.1.11.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual ficarão a cargo de servidor nomeado pela **CONTRATANTE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.2.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar por escrito à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**10.3.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67), as seguintes prerrogativas:

**10.4.** Requisitar a prestação dos serviços;

**10.5.** Efetuar as devidas conferências;

**10.6.** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

**10.7.** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

**10.8.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

**10.9.** Outras atribuições pertinentes à contratação que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**10.10.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**10.11.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme estipulado em Contrato.

**11.1.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da nota fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, além da apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expressos nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

15.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, nº 6, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11.

**11.2.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**11.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

**11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**11.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

**11.9.** O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

**12.3.** Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:

**12.3.1.** Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do Contrato objetivando a manutenção a pedido da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

a) Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

b) Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.1.17.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;

**13.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**13.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**13.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento pela **CONTRATADA**, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**14.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**14.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**14.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**14.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.1.2.1.** Advertência,

**14.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

**14.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.5.2.** Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**16.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ (SGD. nº. \_\_\_\_\_), o Termo de Referência nº. 0011/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**17.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Dep. Max Russi: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>EMPRESA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p style="text-align: center;">Nome do Representante RG nº: _____ CPF nº: _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>